

INFORMAÇÃO ENC. EDUCAÇÃO

Ano Letivo 2020/2021

SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

- 1- Como é do conhecimento público, o Governo decidiu proceder à suspensão das atividades com alunos nas escolas, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro, incluindo as atividades de Apoio à Família (AAAF e CAF) destinadas à Educação Pré-Escolar e ao 1º Ciclo.
- 2- A suspensão das atividades letivas presenciais só terá efeitos eficazes se, num quadro de responsabilidade individual forem cumpridos um conjunto de regras e procedimentos dos quais destacamos o cumprimento:
 - do dever geral de recolhimento domiciliário;
 - das regras de higiene pessoal e dos espaços;
 - do uso de máscara por pessoas com idade a partir dos 10 anos para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas;
 - do distanciamento social evitando-se a frequência/permanência em locais e espaços com concentração de pessoas;
 - a aplicação das regras de etiqueta respiratória.
- 3- A nível administrativo apenas serão atendidas presencialmente as situações que não possam ser tratadas via correio eletrónico/telefone, através do seguinte endereço de e-mail ag.escolasmarinhagrandepoente@gmail.com ou do telefone **244 575 140**.
- 4- Os **alunos dos escalões A e B** do 2º e 3º ciclos e do ensino secundário poderão usufruir, durante o período de suspensão das atividades letivas, do almoço a disponibilizar na modalidade de *take away*. Para tal, é necessário que se inscrevam até às 10 horas do próprio dia, através do endereço ag.escolasmarinhagrandepoente@gmail.com ou do telefone **244 575 140**.
- 5- Relativamente ao **ensino profissional** e, em conformidade com o estabelecido no artigo 31.º-C, do Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro que refere nos pontos seguintes:
 - 1 — Ficam igualmente suspensas as atividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social.
 - 2 — A atividade formativa presencial prevista no número anterior pode ser excepcionalmente substituída por formação no regime a distância, sempre que estiverem reunidas condições para o efeito, nomeadamente quando se trate de formação profissional obrigatória requerida para o acesso e exercício profissionais mediante autorização da autoridade competente.Pelo exposto aguardamos ainda informação da ANQEP – Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional.
- 6- Enquanto **escola de referência** para o acolhimento, de crianças entre os 3 e os 12 anos de idade, informamos que os pais que, integrem os grupos de trabalhadores de serviços essenciais, poderão solicitar este tipo de serviço através do preenchimento da ficha disponibilizada no *site* do agrupamento, que deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: geral@age-mgpoente.pt

Marinha Grande, 22 de janeiro de 2021

O Diretor
Cesário Silva